



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 299/2016

Dispõe sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com duração de 10 (dez) anos, na forma do documento em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE), elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Art. 4º - O Município, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas

estratégicos programados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias Municipais, em seus orçamentos exclusivos destinados ao atendimento Socioeducativo.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, sempre que a Comissão Intersetorial do SINASE encaminhar.

Art. 6º - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura - PB, 27 de dezembro de 2016.

**Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal.**